

DECRETO N. 18.725, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal, com benfeitorias, à Seara Espírita Bezerra de Menezes.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 106.232/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Seara Espírita Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 50.461.151/0001-15, o uso de área de domínio público municipal, com benfeitorias, situada à Rua Vilaça, n. 1.022, Centro, com as seguintes medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: domínio público municipal;

III - Localização: Rua Vilaça, n. 1.022, São José dos Campos-SP;

IV - Situação: está situada entre a faixa das linhas de transmissão, viela e áreas do local conhecido como Santa Cruz I;

V - Características do terreno: formato regular, plano e com benfeitorias, ou seja, uma edificação assobradada em alvenaria com 111,14 m² (cento e onze metros e quatorze decímetros quadrados);

VI - Medidas e confrontações: a medição se inicia no vértice 1, localizado no alinhamento da faixa das linhas de transmissão com viela da Santa Cruz I; deste segue em sentido horário com azimute 217°36'01" e 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice 2; neste deflete à direita e segue com azimute 221°10'43" e 5,83 m (cinco metros oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice 3, confrontando do vértice inicial 1 ao vértice 3 com viela da Santa Cruz I; neste deflete à direita e segue com azimute 310°26'32" e 9,16 m (nove metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice 4; neste deflete à direita e segue com azimute 38°50'17" e 10,19 m (dez metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice 5, confrontando do vértice 3 ao vértice 5 com área da

Santa Cruz I; neste deflete à direita e segue com azimute 133°50'43" e 9,35 m (nove metros e trinta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a faixa das linhas de transmissão até o vértice inicial 1, fechando o perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 92,24 m² (noventa e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta encartados no Processo Administrativo n. 106.232/15.

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para continuidade do trabalho realizado junto à população carente, em cumprimento às suas funções institucionais.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas na área de terra ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, não serão objeto de indenização e tampouco permitirão à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção de área de terra, conservando-a permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização de área de terra, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área de terra objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se à área de terra ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto.

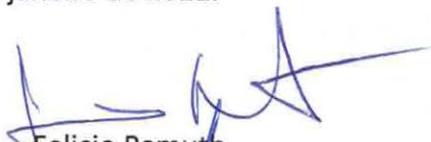
Art. 9º É vedada a transferência desta permissão à terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar restritamente as disposições deste Decreto.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo